



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1033/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Presidente da BHTrans, Sr. Diogo Prosdocimi pedido de informação sobre a ausência de cobradores no transporte público urbano desta capital, bem como os efeitos desta ausência no exercício da profissão dos motoristas.

Bem sabemos que as empresas concessionárias do transporte público coletivo de passageiros de ônibus nesta Capital não respeitam a legislação municipal referente à autorização para a circulação sem o agente de bordo.

Com frequência pode-se observar que estas empresas afrontam a disposição do §1º do art. 3º da Lei 8.224 de 2001 (alterada pela Lei 10.526/2012) e operam, fora do horário autorizado, sem o agente de bordo. *In verbis*:

§ 1º - Cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte será operado por um motorista e um agente de bordo, à exceção dos veículos das linhas troncais do sistema de Bus Rapid Transit - BRT, dos veículos em operação em horário noturno e nos domingos e feriados, e dos veículos dos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus. **§ 1º com redação dada pela Lei nº 10.526, de 3/9/2012 (Art. 1º).**

Contudo, conforme já noticiado pela Prefeitura, a fiscalização encontra-se atuante e diversas multas foram lavradas para frear a prática ilegal de circulação, fora do horário autorizado pela legislação supra, sem o agente de bordo. Malgrado a atuação fiscalizadora da PBH, as empresas continuam a desrespeitar a lei, demonstrando a baixa efetividade das medidas tomadas.

Cumpre ressaltar ainda que, diante da reiterada postura das concessionárias em afrontar a referida Lei Municipal, os motoristas dos ônibus desdobram-se para – além de cumprir com o estressante dever de atenção ao dirigir pelo trânsito de nossa Capital – exercer o fardo de calcular o troco daqueles que ainda fazem uso do dinheiro para pagar a passagem, prestar informações, instruir passageiros sobre o

uso correto da catraca (que frequentemente trava), auxiliar as pessoas com deficiência e, no atual contexto, cobrar o uso de máscaras daqueles que insistem em não respeitar as normas de circulação na pandemia.

Diante da pouca efetiva atuação da PBH para sanar o desrespeito à legislação municipal – apesar das multas aplicadas – e dos efeitos da exaustiva atuação a qual são obrigados os motoristas do transporte público coletivo de passageiros de ônibus em Belo Horizonte, quando ausente o agente de bordo, questiono:

- Quantos motoristas foram afastados por motivos de saúde nos últimos 10 anos? Favor discriminar por ano.
- Esses números correspondem a quanto por cento no quadro de motoristas? Favor discriminar por ano.
- Destes afastamentos, quantos foram por transtornos mentais comuns (TMC)? Favor discriminar por ano.
- Há diferença no número de afastamentos desde a entrada em vigor da Lei 10.526 de 2012? Apresentar dados quantitativos, discriminados por ano, sobre os afastamentos por transtornos mentais comuns (TMC) antes e depois da vigência da Lei.
- Qual o quantitativo de multas aplicadas, em razão da ausência de agentes de bordo, desde que a Lei 10.526 de 2012 entrou em vigência?
- Destas multas, quantas foram pagas?
- Qual outra medida a Prefeitura implementou para evitar o desrespeito ao regramento sobre a presença do agente de bordo nas viagens em que este é obrigatório?

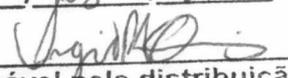
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

Vereador Irlan Melo

Ao Senhor
Vereador Wesley

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário

Proposição inicial
Avulsos distribuídos em:
20 / 08 / 21


Responsável pela distribuição